



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

1. DAS PARTES

1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.513.101/0001-29, localizada na Avenida Iguaçu, nº 290, Centro, Capitão Leônidas Marques, CEP 85.790-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Luís Carlos Vieira, portador do RG. nº 4.424.262-1 e inscrito no CPF sob nº 6786664.509-78 doravante denominada Contratante.

2. **E M. F. FASSICOLO – SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.919.273/0001-49, localizada na Avenida Rubens Cesar Caselani, nº 2314, Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-0000, representado neste por seu Sócio Proprietário, Sr. Maycon Felipe Fassicolo, inscrito no CPF sob nº 079.941.369-07 e RG. nº 11.095.542-1, residente na Rua Princesa Isabel, nº 2727, Centro, na Cidade de Realeza, Estado do Paraná, doravante denominada Contratada.

Os signatários deste instrumento de contrato de prestação de serviços, acima identificados e qualificados têm entre si justos e contratados nesta e na melhor forma de direito, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, e às seguintes cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUA DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**.

- a) Manutenção, atualização, armazenagem e disponibilização de dados para Internet em computadores da CONTRATADA, através da hospedagem de sítio eletrônico, site ou página, no seguinte endereço: <<http://camaracm.pr.gov.br/>>
- b) A prestação dos serviços será realizada da seguinte forma: o CONTRATANTE disponibilizará seu conteúdo de forma previamente ajustada entre as partes. Este conteúdo ficará disponível ao acesso dos "visitantes internautas", segundo determinação do CONTRATANTE em áreas públicas e de acesso livre aos visitantes;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. São obrigações da contratada:

- a) Prestar bem e fielmente o serviço contratado segundo na proposta anexa ao processo de dispensa nº. 01/2019 a partir do momento da celebração do presente instrumento, de forma ininterrupta por todo o período contratado.
- b) Promover o funcionamento e atualização dos serviços durante toda a vigência deste contrato e realizar backup diário dos conteúdos inseridos no site, visando assegurar a preservação das informações da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela perda dos conteúdos das páginas do CONTRATANTE, atrasos (de qualquer tipo), não transmissão, perda na transmissão, falha na página, furto ou destruição do conteúdo da página por algum acesso não autorizado (hackers, ou piratas eletrônicos), alterações ou uso de gravações das páginas ou de informações sigilosas enviadas por e-mail;
- c) Manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, firmando compromisso pela veracidade e fidelidade das informações ali prestadas.
- d) Disponibilizar no site da CONTRATANTE no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas todas as fotos, imagens, textos descritivos, logotipo e demais informações de conteúdo a serem adicionados na página da CONTRATANTE.
- e) Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;
- f) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- i) Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- k) Quaisquer outras falhas ocasionadas no site da CONTRATANTE, que venham a interromper os serviços prestados ao usuário, deverão ser ressarcidas ao CONTRATANTE de forma proporcional aos dias de interrupção do serviço. O valor deste ressarcimento será calculado tendo como base o valor anual do serviço contratado, proporcionalmente ao prazo em que ficou suspensa a prestação do serviço.

3.3. É terminantemente vedado a CONTRATADA:

- a) Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais que violem qualquer Lei federal, Lei Estadual, Lei Municipal, Lei Distrital, Decreto, Regulamento.
- b) Disponibilizar, armazenar, transmitir ou distribuir qualquer material adulto relacionado à pedofilia ou qualquer outro material pornográfico que seja proibido ou restrito na legislação brasileira;
- c) Sublocar, permutar, transferir a qualquer título ou permitir a terceiros que utilizem a conta, que é exclusivamente do CONTRATANTE;
- d) Efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sites alheios em, ou a partir de um servidor da CONTRATADA, comprometendo-se a respeitar a privacidade e o sigilo de todas as páginas da internet.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- a) O conteúdo inserido no site por seus servidores, não restando à CONTRATADA nenhuma responsabilidade acerca do material ali veiculado ou exibido, nem qualquer responsabilidade em razão de ilícitos cometidos pelo CONTRATANTE, tendo como meio ou fim o serviço prestado.
- b) Efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA.
- c) A entrega de todo material necessário para a execução dos trabalhos, como: fotos, imagens, textos descritivos, logotipo e demais informações de conteúdo a serem adicionados nas páginas, os quais deverão ser disponibilizados no site da CONTRATANTE no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Conferir imediatamente toda legitimidade das informações e conteúdos realizados nas atualizações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

5.1 - A despesa deste contrato correrá a conta da seguinte DOTAÇÃO:

Un. Orç.	FÇ	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
01.01	01	0001	2001	3.3.90.40.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O PRAZO do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 08/03/2019 e com término em 07/03/2020, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração e de justo acordo entre as partes;

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas pagas até dia 15 de cada mês subsequentes no valor de R\$: 290,00 (duzentos e noventa reais), sempre mediante e apresentação da nota Fiscal, certidões do INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Débitos Relativos a Tributos Federais, totalizando a importância de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais);

6.3. A contratada deverá encaminhar até o dia 15 de cada mês boleto bancário para o e-mail camaraclm@camaraclm.com.br.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. No interesse da Administração, a quantidade dos serviços poderá ser aumentada ou suprimida até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

7.3. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

7.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

7.5. Nos primeiros 12 (doze) meses, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do Índice da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), no período, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1. A falta de cumprimento total ou parcial, de qualquer uma das obrigações ora estabelecida, sujeitara a contratada às sanções prevista na Lei nº. 8.666/93, e Leis complementares, garantido a previa e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Fica ajustado cláusula penal no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de Notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização da Câmara, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais casos mencionados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. E por estarem às partes justas e acordas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques – Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidos

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CONTRATANTE



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

M. F. FASSICOLO – SERVIÇOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2019/PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: M. F. FASSICOLO –SERVIÇOS ME, CNPJ 14.919.273/0001-49.

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção, suporte e hospedagem do site da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

VALOR: o valor global de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em 08/03/2019 e com término em 07/03/2020, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração e de justo acordo entre as partes.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Un. Orç.	FÇ	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
01.01	01	0001	2001	3.3.90.40.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 07 de março de 2019.


LUÍS CARLOS VIEIRA

Presidente

SÚMULA: Concede Férias ao servidor abaixo relacionado, no período que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2011 de 30 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo relacionado, no período que menciona:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Mauricio Scapini	Técnico Legislativo	28/12/2017 à 27/12/2018	30	11/03/2019 a 09/04/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 07 de março de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:F519402B

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº 01/2019/Processo Licitatório nº 01/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, torna pública a Dispensa de Licitação nº 01/2019 para contratação de empresa **M.F. FASSICOLO – SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ nº 14.919.273/0001-49, para a manutenção, suporte e hospedagem do site da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, pelo valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 24, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de março de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:A7797173

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: M. F. FASSICOLO –SERVIÇOS ME, CNPJ 14.919.273/0001-49.

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção, suporte e hospedagem do site da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

VALOR: o valor global de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em 08/03/2019 e com término em 07/03/2020, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração e de justo acordo entre as partes.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Un. Orç.	FC	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
01.01	01	0001	2001	3.3.90.40.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 07 de março de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:D6025FE3

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2017. CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 328/2017.

Que entre si celebram. De um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI** em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa **D. J. ROMAN COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME**, localizada no Acesso BR 163, Saída para Coopavel, s/n, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.396.798/0001-96, neste ato representada legalmente por **FABIO LUIZ ROMAN**, portador (a) do CPF sob n.º 036.073.679-30. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 04 (quatro) meses a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

D. J. ROMAN COM. DE FERRAGENS LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:3BDB0716

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2018. CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 290/2018.

Que entre si celebram. De um lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI** em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa **C L TURATTO & CIA LTDA - ME**, localizada na Av. Iguazu, 621, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.479.345/0001-68, neste ato representada legalmente por **JOEL PAULO TURATTO**, portador (a) do CPF sob n.º 757.589.469-15. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

1	70% do salário mínimo
2	80% do salário mínimo
3	90% do salário mínimo
4	100% do salário mínimo
5	110% do salário mínimo
6	120% do salário mínimo
7	130% do salário mínimo
8	140% do salário mínimo
9	150% do salário mínimo
10	160% do salário mínimo
11	170% do salário mínimo
12	180% do salário mínimo
13	190% do salário mínimo
14	200% do salário mínimo
15	210% do salário mínimo
16	220% do salário mínimo
17	230% do salário mínimo
18	240% do salário mínimo
19	250% do salário mínimo
20	260% do salário mínimo
21	270% do salário mínimo
22	280% do salário mínimo
23	290% do salário mínimo
24	300% do salário mínimo

estilo acessíveis e que optarem pela incubação em dois descritores, pagará ainda um valor adicional à taxa de participação a esses espaços, da forma como segue:

1) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

2) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

3) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

4) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

5) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

6) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

7) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

8) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

9) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

10) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

11) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

12) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

13) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

14) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

15) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

16) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

17) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

18) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

19) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

20) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

21) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

22) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

23) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

24) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

ec.org.br

3218-1220 | CEP: 85.818-560 | Caixa Postal: 120 | Cessa São João do Oeste | Cascavel | Paraná

Diário Oficial - Nº 2228 - Ano X - Curitiba - 07 de março de 2019 - Página 33 de 35

Autarquia - FUNDTEC

1	70% do salário mínimo
2	80% do salário mínimo
3	90% do salário mínimo
4	100% do salário mínimo
5	110% do salário mínimo
6	120% do salário mínimo
7	130% do salário mínimo
8	140% do salário mínimo
9	150% do salário mínimo
10	160% do salário mínimo
11	170% do salário mínimo
12	180% do salário mínimo
13	190% do salário mínimo
14	200% do salário mínimo
15	210% do salário mínimo
16	220% do salário mínimo
17	230% do salário mínimo
18	240% do salário mínimo
19	250% do salário mínimo
20	260% do salário mínimo
21	270% do salário mínimo
22	280% do salário mínimo
23	290% do salário mínimo
24	300% do salário mínimo

destinados em ambientes propícios a esta modalidade, fica a critério do incubador alocar a empresa em qualquer um dos espaços, a taxa de incubação cobrada a título de participação em partes iguais, entre a Fundtec e a empresa de receber a empresa incubada.

1) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

2) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

3) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

4) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

5) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

6) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

7) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

8) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

9) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

10) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

11) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

12) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

13) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

14) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

15) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

16) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

17) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

18) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

19) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

20) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

21) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

22) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

23) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

24) R\$ 100,00 para o processamento de cada descrição.

custos decorrentes do processo de incubação, para fins de pagamento de empresa e, principalmente, através fontes de recursos para os empreendedores de responsabilidade a pagar 03% (três por cento) do faturamento bruto mensal da EMPRESA, a ser custeado a partir do 13º mês de incubação, pelo prazo de 12 (doze) meses de incubação, e de 18 (dezoito) meses de incubação, a partir do 18º mês de incubação, de acordo com o valor do salário mínimo.

1	Empreendedor (Lei)
2	Fundo Municipal de Inovação
3	Fundtec
4	Empresa

ec.org.br

3218-1220 | CEP: 85.818-560 | Caixa Postal: 120 | Cessa São João do Oeste | Cascavel | Paraná

- O INCUBADOR deverá abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da Fundtec, a idoneidade do Centro Incubador Tecnológico ou que possam onerar direitos, sob pena de rescisão do contrato de incubação e de ressarcimento dos danos eventualmente causados, além das sanções previstas em Lei.
- Caso haja necessidade de adequação na estrutura de incubação, sala ou módulo, o prazo de incubação estará condicionado aos processos legais para aquisição de mão de obra e material para execução das reformas necessárias.
- As decisões pertencentes ao Conselho Deliberativo da FUNDTEC ou CIT serão soberanas e incontestáveis.
- Dadas informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h e das 13h às 17h00, na FUNDTEC, pelo telefone (41) 3218-1220 ou no site da FUNDTEC.

Cascavel, 26 de fevereiro 2019.

Ricloni Tadeu Lopes
Presidente

CI1191906-E19

www.fundtec.org.br

CNPJ: 72.229.982/0001-07 | Fone: +55 (41) 3218-1220 | CEP: 85.818-560 | Caixa Postal: 120 | Endereço: BR 277 | Km 573 | Trevo de acesso São João do Oeste | Cascavel | Paraná

Edição Disponível Gratuitamente: <http://www.casconet.pr.gov.br>



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques
Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N.º 01/2019

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: M. F. FASSICOLO - SERVIÇOS ME, CNPJ 14.919.273/0001-49.

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção, suporte e hospedagem do site da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

VALOR: o valor global de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciando em 08/03/2019 e com término em 07/03/2020, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração e de justo acordo entre as partes.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Un. Orç.	FÇ	Programa	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
01.01	01	0001	2001	3.3.90.40.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 07 de março de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

CI1191908-E19

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 01/2019, celebrado com a empresa vencedora do certame, M.F. FASSICOLO – SERVIÇOS ME, para aquisição de prestação de serviço de manutenção, suporte e hospedagem do site da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial de legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra¹

Aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato publico:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores. São Paulo, p. 430.

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1o (VETADO)

§ 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.

§ 3o No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

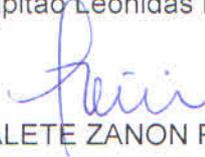
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua

aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 07 de março de 2019



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638